

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 11/2018

Considerando que o Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, cuja vigência foi prorrogada até 31 de julho de 2015, através do Decreto-Lei n.º 94/2013, de 18 de julho, e prorrogada por mais três anos, através do Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, estabelece as condições em que os médicos aposentados podem exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado em estabelecimento de saúde, e ainda o artigo 46.º da Lei n.º 117/2017, de 29 de dezembro;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira existe uma enorme carência de médicos nas várias especialidades;

Considerando que o acima referido Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, comete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e da Saúde – que, na Região Autónoma da Madeira, se reportam, respetivamente, ao Vice-Presidente do Governo Regional e ao Secretário Regional da Saúde – a competência de definir, anualmente, por despacho conjunto, o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, determina-se o seguinte:

1. No ano de 2018, podem ser contratados até quatro médicos aposentados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho e as condições estabelecidas no Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., publicado no JORAM, II Série, n.º 10, de 18 de janeiro, nomeadamente as fixadas na Cláusula Oitava.
2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 12 dias do mês de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E.

Contrato n.º 186/2018

Quarta alteração ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimentos, celebrado em 16 de maio de 2016, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Compromisso n.º 2018/CY51800658

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 248/2016, de 12 de maio, foi celebrado, em 16 de maio de 2016, um contrato-programa entre a

Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação pluri-anual dos projetos de investimento.

Considerando que, por razões supervenientes e de manifesto interesse público, esse contrato foi objeto de três alterações, formalizadas através dos contratos n.ºs 191/2016, de 11 de outubro, 25/2017, de 21 de abril e 262/2017, de 30 de novembro na sequência, respetivamente, das autorizações concedidas em sede das Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 672/2016, de 6 de outubro, 244/2017, de 12 de abril e 880/2017, de 23 de novembro.

Considerando que, a dinâmica inerente à prestação de cuidados de saúde à população, determina que os investimentos em saúde acompanhem as necessidades que, neste domínio, se vão impondo, em ordem à obtenção de ganhos em saúde.

Considerando que, neste contexto, impõe-se a inclusão neste contrato-programa de novos projetos, concretamente o de redução do pé diabético, o designado por GECIMA, que visa geo-referenciar em tempo real os doentes com doença Cardíaca Isquémica (CI) na Região, o projeto CUIDAR +, que pretende criar respostas e linhas de ação que visem a satisfação das necessidades dos utilizadores dos serviços de saúde, garantindo o desenvolvimento de um plano individual de continuidade de cuidados na transição entre as Unidades de Saúde e o domicílio, bem como dotar o ambiente domiciliar de serviços e equipamentos adequados à prestação de cuidados e, por fim, o projeto de segurança hospitalar, que visa implementar um sistema de controlo de entradas de visitas e de visitantes.

Considerando, ainda, que cumpre acomodar em sede deste contrato-programa, o previsto no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR), conforme a alínea b), do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018.

Considerando que, efetivamente, se trata de necessidades supervenientes e de inegável interesse público, totalmente enquadráveis nos objetivos e finalidades específicos que presidiram à celebração do dito contrato-programa, pelo que se impõe a sua alteração, com vista a melhorar as respetivas condições de funcionamento do SESARAM, E.P.E. e a qualidade dos serviços de saúde prestados.

Considerando o exposto, é necessário um reforço do contrato-programa em vigor no valor de € 2.910.397,00 (Dois milhões, novecentos e dez mil e trezentos e noventa e sete euros), a alocar aos novos projetos atrás enunciados, bem como às obras de recuperação do Centro de Saúde do Bom Jesus e do Centro de Procriação Médica Assistida, e, ainda a equipamento básico para os vários serviços que dele carecem.

Considerando que, também se impõe, adequar a vigência do presente contrato, ao período de execução dos projetos que o mesmo contempla.

Assim, nos termos da autorização conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 84/2018, de 22 de fevereiro, publicada no JORAM, I série, n.º 29, de 26 de fevereiro, e ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do referido contrato-programa, conjugada com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto